

EMENDA Nº 02
AO PROJETO DE LEI Nº 24.870/2023

Altera os arts. 1º e 4º do Projeto de Lei nº 24.870/2023, que dispõe sobre autorização excepcional para conversão em pecúnia dos períodos de licença prêmio dos servidores das carreiras civis do Poder Executivo Estadual, na forma que indica.

Art. 1º - Altera os arts. 1º e 4º do Projeto de Lei nº 24.870/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica autorizado, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2026, o deferimento da conversão em pecúnia das licenças prêmio adquiridas, dos servidores das carreiras civis do Poder Executivo Estadual, nos termos e limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º - O cálculo da conversão em pecúnia preservará o valor integral das remunerações percebidas, ininterruptamente, há mais de 06 (seis) meses, excluídas as parcelas relativas a indenizações, auxílios, salário família, além de outras de natureza correlata.”

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, o direito à conversão em pecúnia deve ser estendida a todos os períodos aquisitivos, não se restringido apenas àquelas adquiridas após a entrada em vigor da Lei nº 13.471/2015.

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça tem entendimento pacificado no sentido de que a gratificação natalina integram a base de cálculo para conversão da licença-prêmio em pecúnia, conforme decisão abaixo:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LICENÇA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA. BASE DE CÁLCULO. RUBRICAS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR. INCLUSÃO. PRECEDENTES.

A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que o abono de permanência, a gratificação natalina e o terço de férias, em razão de comporem a remuneração do servidor, integram a base de cálculo para conversão da licença-prêmio em pecúnia.

Agravo interno improvido.
(AgInt no AREsp n. 2.109.792/PR, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, julgado em 14/11/2022, DJe de 30/11/2022.)

Ocorre que, o art. 4º da proposição original exclui a gratificação natalina, inclusive seu adiantamento, da base de cálculo da conversão em pecúnia, em evidente confronto com o STJ.

Entendemos, assim, que a presente Emenda é de extrema importância tanto para a Administração como para os servidores públicos do Estado da Bahia, sendo estes imprescindíveis ou essenciais ao normal funcionamento da máquina pública, além de evitar posteriores discussões sobre a matéria no âmbito do Poder Judiciário, gerando desnecessário e oneroso litígio entre as partes.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Deputado HILTON COELHO - PSOL

(Junte-se ao Processo.)

EMENDA Nº 02
AO PROJETO DE LEI Nº 24.872/2023

Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 24.872/2023.

Art. 1º - Acrescente-se o art. 2º-A ao Projeto de Lei nº 24.872/2023, com a seguinte redação:

“Art. 2º - A. Fica revogada a Lei nº 13.956, publicada no Diário Oficial de 16 de maio de 2018.”

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é criar condição de igualdade entre os auditores fiscais, antigos e novos, de uma mesma carreira, evitando que continue a evasão de servidores, altamente qualificados, para outros Estados.

Com a edição da Lei 13.956/2018 os Auditores Fiscais que ingressaram após sua publicação, ficaram submetidos a uma jornada de trabalho superior aos demais pares, que ocupam o mesmo cargo e realizam as mesmas atribuições, tarefas e competências, sem adição correspondente de remuneração.

Desde a primeira leva de nomeações em 2020, cerca de 10 outras unidades federadas já se beneficiaram da saída de dezenas de auditores fiscais, pois quase metade dos auditores nomeados em 2020 não mais estão na SEFAZ (de 77 concursados remanescem menos de 50).

Assim sendo, estamos formando auditores fiscais, pois treinados pela nossa Secretaria da Fazenda e que ocupavam cargos e desenvolviam projetos relevantes, para posterior migração para outras unidades da Federação.

Nesse sentido, essa proposta é uma demanda fundamental para evitar o agravamento das evasões, visto que existem diversos concursos abertos ou realizados recentemente, a exemplo dos estados de MG, MT, PE, MA e AM, além da própria Receita Federal, onde vários Auditores Fiscais poderão deixar a Bahia para trabalhar em outro Estado.

Entendemos, portanto, que a presente Emenda é de extrema importância para a Fazenda Pública do Estado da Bahia, assim como fará justiça aos auditores fiscais que ingressaram na SEFAZ a partir de 2020.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2023.

Deputado LEANDRO DE JESUS (PL)

(Junte-se ao Processo.)



CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA: 71 3116 2137 • www.egba.ba.gov.br





DOOL

Portal e aplicativo que oferecem acesso a informações publicadas no Diário Oficial do Estado.

dool.egba.ba.gov.br

